



**Contrato de Concessão Florestal – UMF VII
Floresta Estadual do Paru**

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará – IDEFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia pela Lei Estadual nº. 6.963, de 16 de abril de 2007, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, CEP 66.060-060, em Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Geral **THIAGO VALENTE NOVAES**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 3077163 2º via, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.813.672-15, nomeado pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 32.083 de 24 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a empresa **RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.929/0001-67, com sede na Rua Dr. Eugênio Cordeiro nº 28, Parte – Centro – Rio Bonito/RJ CEP 28.800-970, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **ROBSON OLIVEIRA AZEREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 102.531, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 029.312.677-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013/445599 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) VII, conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no Anexo 1 e demais termos do edital da Concorrência nº 01/2013, que integram o presente contrato.

Subcláusula 1.1 – Produtos florestais

São passíveis de exploração, sob regime de manejo florestal, os seguintes produtos florestais:

- I. Madeira em tora;
- II. Material lenhoso residual de exploração;
- III. Produtos não madeireiros;
 - a) A identificação dos produtos, de situações especiais e exclusões seguirá as definições contidas no Anexo 3 do edital de licitação 001/2013 para concessão na Floresta Estadual do Paru e será atualizada pelo Ideflor.
 - b) É facultado ao concessionário requerer ao Ideflor a permissão para exploração de produtos não constantes em sua proposta, o que será objeto de avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





- c) Caso o Ideflor aquiesça com o pleito a que se refere a alínea anterior, não implicará em mudança da pontuação obtida com a proposta originária, nem acarretará alteração na ordem de classificação do certame já concluído, o qual fica caracterizado como ato jurídico perfeito.

Subcláusula 1.2 Situações especiais

- a) As condições de acesso à UMF serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pelo Ideflor.
- b) Qualquer exclusão de área florestal da UMF será devidamente compensada, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula 1.3 Exclusões

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º do art. 16 da Lei 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433/1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros

O CONCESSIONÁRIO poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos, sem prejuízo de suas responsabilidades, conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.

Cláusula 2ª – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UMF

As atividades previstas no PMFS serão executadas na UMF VII, com área total de 24.965,52 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo 1 do edital de licitação 001/2013 para concessão na Floresta Estadual do Paru.



**Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

A responsabilidade pela demarcação das UMF's será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado nos mapas do Anexo 1 do edital de licitação 001/2013 para a concessão na Floresta Estadual do Paru e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará.

Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, implantação de placas de sinalização, bem como implantação de marcos de poligonação e de azimutes quando na indicação de linhas de poligonação com abertura de picadas, em conformidade com a localização e quantitativo definidos pelo Ideflor (ver mapas do Anexo 1 do edital de licitação 001/2013).
- II. O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo Ideflor no Anexo 1 do edital de licitação 001/2013. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da concessionária e aprovada pelo Ideflor.
- III. As indicações de linhas de poligonação com abertura de picadas a serem demarcadas serão definidas pelo Ideflor através do edital de licitação 001/2013, pelo Contrato de Concessão Florestal e/ou a qualquer tempo ao longo da vigência do Contrato de Concessão Florestal, quando constada, nas linhas secas limítrofes da UMF, a existência de quaisquer, exclusiva ou concomitantemente, das situações a seguir: a) limite coincidente da UMF com Unidade de Conservação; b) pressões e tensões fundiárias/sociais; c) fragilidade ambiental; d) e outras consideradas relevantes pelo poder concedente.
- IV. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração, quando observada a indicação pelo Ideflor da demarcação de linhas de poligonação com abertura de picadas para esta linha coincidente.
- V. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação que foram indicadas pelo Ideflor e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

Subcláusula 3.2 – Piqueteamento

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme diretriz a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do



Estado do Pará.

- II. O piqueteamento será executado com estacas de material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado.

Cláusula 4ª – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

Subcláusula 4.1 - O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. O pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto 6.063/2007;
- II. O pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. O pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e no edital de licitação;
- IV. A indisponibilidade pelo CONCESSIONÁRIO, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;
- V. A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar outros investimentos previstos no edital e neste contrato.

Subcláusula 4.2 – Parâmetros e obrigações do regime econômico financeiro do contrato

Os parâmetros do regime econômico e financeiro deste contrato são:

- I. O valor de referência deste contrato (VCR) é de R\$ 515.321,61 (quinhentos e quinze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).





II. Do preço ofertado por categorias de espécies deste contrato:

Categorias	Preço Ofertado
1	R\$ 95,50
2	R\$ 54,00
3	R\$ 54,00
4	R\$ 18,00

III. O preço mínimo do edital para este contrato é de R\$ 414.240,49 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)

IV. Valor mínimo anual

- a) 5% (cinco por cento) do VRC no primeiro ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 25.766,08 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);
- b) 10% (dez por cento) do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 51.532,16 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos);
- c) 15% (quinze por cento) do VRC, no terceiro ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 77.298,24 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
- d) 30% (trinta por cento) do VRC, a partir do quarto ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 154.596,48 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

V. Material lenhoso residual da exploração

- a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao Ideflor o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais) por stereo (st), a ser pago mensalmente.
- b) O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de guias florestais.

VI. Exploração de produtos florestais não madeireiros

- a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao Ideflor o valor tendo como referência unidade de medida adotada pela pauta, estabelecido pela Receita Estadual do Estado do Pará.
- b) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de produto coletado, extraído ou abatido.



Subcláusula 4.3 – Pagamento dos custos do edital

A empresa **RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** ficará dispensada do ressarcimento dos custos do edital, caracterizadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o item 16.2.5 do edital de licitação 01/2013 para concessão na Floresta Estadual do Paru.

Subcláusula 4.3.1 – Pagamento dos preços florestais

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas bimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 004/2013.

- I. O IDEFLOR informará ao concessionário, bimestralmente, 15 dias antes do vencimento os valores das parcelas a serem pagas em cada contrato, cabendo ao concessionário a emissão do documento de arrecadação estadual - DAE e posterior pagamento dentro do prazo estipulado.
- II. O IDEFLOR procederá, bimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas bimestrais, considerando:
 - a) Os relatórios mensais de produção declaratórios enviados pelos concessionários;
 - b) O constante da base de dados do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA/PA;
 - c) O constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, de acordo com diretriz técnica estabelecida pelo IDEFLOR; e
 - d) Outras informações pertinentes.
- III. As parcelas bimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração.
- IV. As parcelas bimestrais serão numeradas de acordo com os bimestres de cada ano civil:
 - a) parcela nº 1 - primeira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do mesmo ano. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre;
 - b) parcela nº 2 - segunda parcela de cada ano, referente ao período de 1º de março a 30 de abril. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre;
 - c) parcela nº 3 - terceira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de maio a 30 de junho. Equivale ao pagamento do volume transportado neste bimestre;



- d) parcela nº 4 - quarta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de julho a 31 de agosto. Equivale ao pagamento do volume transportado neste bimestre;
 - e) parcela nº 5 - quinta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de setembro a 31 de outubro. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre; e
 - f) parcela nº 6 - sexta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de novembro a 31 de dezembro. Equivale ao pagamento do volume transportado no bimestre
- V. As parcelas bimestrais terão os seguintes dias de vencimento:
- a) parcela nº 1 - até o dia 30 de março;
 - b) parcela nº 2 - até o dia 30 de maio;
 - c) parcela nº 3 - até o dia 30 de julho;
 - d) parcela nº 4 - até o dia 30 de setembro;
 - e) parcela nº 5 - até o dia 30 de novembro; e
 - f) parcela nº 6 - até o dia 30 de janeiro do ano seguinte.
- VI. No caso de o dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.
- VII. O pagamento do valor referente ao volume de madeira abatido e não transportado será efetuado em parcela anual única em até 30 dias (trinta) após cobrança por parte do Ideflor, sendo esta cobrança realizada até o início da safra subsequente.
- a) O volume de madeira a que se refere o *caput* será baseado nas informações fornecidas pela atividade de monitoramento deste contrato, realizada pelo Ideflor e informações dos relatórios mensais de produção e Relatório Anual de Gestão de Recursos Florestais, fornecidas pelos concessionários.
 - b) O volume de madeira abatido e não transportado será mensurado a qualquer tempo durante o período de embargo.

Subcláusula 4.4 – Produto madeira em tora

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão realizados de acordo com preços da madeira ofertados na proposta de preço vencedora para cada uma das quatro categorias de espécies, conforme preços mínimos e lista de espécies constantes no Anexo 8 do edital de licitação 001/2013.





- 4.4.1 O CONCESSIONÁRIO informará até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente em que seu deu a emissão de guias florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos, a volumetria abatida e a volumetria transportada, por espécie, até o último dia útil do mês anterior, conforme formulário padrão do Ideflor.
- 4.4.2 A volumetria a ser informada por seção de tora explorada será definida pela seguinte fórmula:

$$V = [(db^2 \cdot \pi / 4) + (dt^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$$

Em que:

V = volume da seção da tora em m³;

db = diâmetro médio da base da seção da tora em metros;

dt = diâmetro médio do topo da seção da tora em metros;

π = 3,141592;

L = comprimento da seção da tora em metros.

- 4.4.2.1 Os diâmetros médios são obtidos pelo método de medição em cruz, em que são tomadas duas medidas perpendiculares entre si.
- 4.4.3. Além do valor da produção mensal também será enviado ao concessionário um balanço do estado de execução financeiro do contrato, indicando a existência de débitos ou créditos, com base nos seguintes aspectos:
- Existência de débitos anteriores relacionados a valores inadimplidos de parcelas anteriores;
 - Multas, juros de mora, e atualizações monetárias;
 - Pagamentos do valor mínimo anual;
 - Madeira abatida e não transportada;
 - Pagamento de madeira abatida e não transportada;
 - Bonificações;
 - Outros.
- 4.4.4 O reenquadramento de espécies que compõem cada categoria de valor, em atendimento ao disposto no art. 49 do Decreto 6.063/2007, somente poderá ser realizado de quatro em quatro anos, mediante a apresentação de estudo de mercado sobre a espécie, por parte da proponente.
- 4.4.5 O procedimento para modificação da lista de espécies do Anexo 8 do edital de licitação 001/2013 será regulamentado pelo Ideflor, mediante diretriz específica, e seguirá o estabelecido no edital deste certame licitatório.
- 4.4.6 A inclusão de novas espécies na lista do Anexo 8 do edital de licitação 001/2013 será realizada a qualquer momento, a pedido de qualquer uma das partes, desde que a identificação botânica da espécie seja validada por herbário



oficial.

- a) O enquadramento da espécie seguirá norma específica a ser elaborada pelo Ideflor.

Subcláusula 4.5 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA)

O valor mínimo anual equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do CONCESSIONÁRIO, conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2013.

- 4.5.1 No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) estabelecido na cláusula 9ª, o VMA será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste contrato.
- 4.5.2 Anualmente o IDEFLOR verificará o cumprimento do VMA, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:
- a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o VMA, a obrigação estará cumprida; e
- b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o VMA, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de DAE específico.
- 4.5.3 A verificação do cumprimento do VMA ocorrerá anualmente até o final do período de embargo subsequente a exploração.
- 4.5.4 O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Ideflor.

Cláusula 5ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO

No caso de atraso no pagamento bimestral, os valores devidos deverão ser atualizados de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA) na geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). O Ideflor disponibilizará os valores devidos através de ofício encaminhado ao concessionário.

Subcláusula 5.1 – Cronograma de parcelas em atraso

Havendo parcela em atraso, os pagamentos deverão ser efetuados, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e multas e atualizações monetárias correspondentes conforme base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA).



Subcláusula 5.2 – Limite de inadimplência

O limite máximo admitido de inadimplência será de uma (01) parcela bimestral, estando sujeito à suspensão da Autorização Exploração Florestal – AUTEF e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPROF que estiverem vigentes, sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo de vigência a que se refere a cláusula 33.

- a) Qualquer valor inadimplido relativo a mais de 02 parcelas bimestrais de pagamento ensejará a suspensão automática deste contrato.
- b) Em caso de suspensão, o contrato somente será revalidado mediante o pagamento integral de todos os débitos e sanções devidas.

Cláusula 6ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. A demarcação da UMF;
- II. A infraestrutura de acesso e sinalização;
- III. Parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- IV. As cercas, os aceiros e as porteiras;
- V. As construções e instalações permanentes;
- VI. As pontes e passagens de nível;
- VII. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
 - a) Não são considerados bens reversíveis as máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
 - b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 7ª – REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados para o produto da madeira em tora e material lenhoso residual serão reajustados anualmente, e terão validade no 1º (primeiro) dia útil após o período de embargo de cada exploração florestal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), enquanto não houver índice específico estabelecido pelo Ideflor.






- a) A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros por parte do concessionário.
- b) As demais obrigações contratuais calculadas em função do valor de referência do contrato serão reajustados automaticamente.
- c) No termos do §2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2013, a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, quando apresentado pelo concessionário estudo que fundamente a não aplicação em determinado ano, ou de ofício pelo próprio diretor do Ideflor.

Subcláusula 7.1 – Revisão do contrato

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em lei. O pedido será de iniciativa do interessado, que o encaminhará para análise do Ideflor.

Cláusula 8ª – DA BONIFICAÇÃO

São indicadores bonificadores:

- I. Redução de danos a floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. Geração de empregos pela concessão florestal;
- III. Aproveitamento de resíduos florestais
- IV. Grau de processamento local do produto
- V. Apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VI. Participação da comunidade local na exploração de produtos não madeireiros na unidade de manejo
- VII. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- VIII. Capacitação dos empregados

Subcláusula 8.1 – Descontos aplicáveis

O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos no preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos para os indicadores de bonificação do Anexo 6 do edital de licitação 001/2013.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo 6 do edital, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).



- b) Os descontos percentuais de cada bonificador estabelecido no Anexo 6 deste edital de licitação 001/2013 serão aplicados sobre o valor de referência do contrato.
- c) A aplicação do desconto não resultará em valor inferior ao preço mínimo do edital, definido no item III, subcláusula 4.1 deste contrato e corrigido de acordo com a cláusula 7ª deste contrato.
- d) O CONCESSIONÁRIO não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.
- e) O percentual de bonificação outorgado será aplicado sobre o valor ofertado do contrato até o limite mínimo definido no item c desta subcláusula.
- f) Somente serão contabilizados para bonificação os indicadores que, no mês relativo à cobrança dos valores bimestrais, estiverem com seu ato formal de cessão dentro do prazo de vigência.
- g) O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data de assinatura do ato formal de concessão da bonificação.

Subcláusula 8.2 – Aplicação da bonificação

A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais, considerando o desempenho atingido. A análise de desempenho dos indicadores passíveis de gerar bonificação será realizada anualmente, a partir do prazo estabelecido na parametrização de cada indicador, definido no Anexo 6 do edital de licitação 001/2013, com referência na data de assinatura do contrato de concessão florestal.

- a) Será considerado o desempenho atingido a partir do ano estabelecido para o início da apuração de cada indicador, conforme fichas de parametrização do Anexo 6 do edital.
- b) Para ter direito à bonificação, o CONCESSIONÁRIO entregará solicitação fundamentada, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.
- c) A conferência das informações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO e a avaliação do desempenho serão procedidas pelo Ideflor, que realizará as verificações necessárias para fundamentar a decisão sobre a bonificação. Sendo esta decisão sobre a bonificação efetuada por meio de ato formal fundamentada por parte do Ideflor.

Cláusula 9ª – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO

Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades relacionadas a





este contrato são os seguintes:

- I. O PMFS será protocolado no órgão concedente em até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- II. O início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.
 - a) Quando o termo final desse prazo ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula 13ª, o início da atividade de exploração será no máximo 60 (sessenta dias) dias após o final do período de embargo;
 - b) Os prazos definidos somente serão revistos mediante comprovação por parte do CONCESSIONÁRIO e aprovação por parte do Ideflor de que o atraso ocorreu em razão de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - c) Considera-se, para fins deste contrato, como início das atividades de exploração, a derrubada e arraste de forma contínua.

Cláusula 10ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

São indicadores de desempenho para avaliação da proposta técnica:

- I. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local;
- III. Geração de empregos pela concessão florestal;
- IV. Aproveitamento de resíduos florestais;
- V. Grau de processamento local do produto.

Subcláusula 10.1 – Do cumprimento dos indicadores

A avaliação e verificação dos indicadores seguirá norma a ser editada pelo Ideflor.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital da Concorrência nº 001/2013, as cláusulas deste contrato, as regras de exploração de produtos durante toda a execução do contrato.
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. Cumprir as normas do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, assim





como as diretrizes estabelecidas por seu órgão gestor;

- IV. Buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais e recolher ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- V. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;
- VI. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- VII. Assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;
- VIII. Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- IX. Impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- X. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS;
- XI. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Ideflor e as prescrições do bom manejo;
- XII. Assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Estado que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS; ou por ações em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste





contrato, quanto à devolução da UMF objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;

XIII. Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XIV. Enviar ao Ideflor os seguintes documentos:

a) o relatório de produção mensal, na forma da subcláusula 21.1 deste contrato, em formato “.xls” em mídia digital, de acordo com a diretriz para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção elaborada por este Instituto, com as informações da produção mensal, ainda que relativo à produção igual a zero.

b) a Licença de Atividade Rural - LAR do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), bem como as suas alterações e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF dos Planos Operacionais Anuais (POAs), bem como as suas alterações, após aprovação pelo órgão licenciador, na forma da subcláusula 21.3 deste contrato.

c) apresentar anualmente a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica;

d) assegurar amplo e irrestrito acesso do Ideflor às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;

XV. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 21.1.4. deste contrato;

XVI. Respeitar o período de embargo previsto na cláusula 13ª (décima-terceira) deste contrato;

XVII. Fornecer aos seus funcionários transporte regular entre a UMF explorada e a sede do município onde está localizada a UMF em regime de concessão;

XVIII. Manter, na UMF, preposto aprovado pelo Ideflor, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

XIX. Manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;





- XX. Propor e submeter à aprovação do Ideflor as regras de acesso à UMF previstas na subcláusula 1.2;
- XXI. Propor e submeter a aprovação do Ideflor a definição de material, forma e métodos de execução de piqueteamento prevista na subcláusula 3.2;
- XXII. Informar imediatamente ao órgão competente ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. Executar as atividades necessárias à manutenção da UMF e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF concedida e realizar as benfeitorias necessárias na UMF;
- XXIV. Comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. Planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXVI. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. Permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização e monitoramento;
- XXVIII. Realizar os investimentos ambientais e sociais definidos na proposta técnica;
- XXIX. Implantar sistema de parcelas permanentes, conforme intensidade estabelecida no edital de licitação e norma do Ideflor;
- XXX. Incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;
- XXXI. Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o CONCESSIONÁRIO como contratante, do contrato social do CONCESSIONÁRIO do qual conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no Crea, do qual conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;





- XXXII. Construir posto de controle de entrada e saída de veículos e pessoas da UMF, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Ideflor;
- XXXIII. Cumprir as resoluções e normas de execução editadas pelo Ideflor relativas à execução do contrato de concessão florestal;
- XXXIV. Bloquear o tráfego em estradas secundárias durante o período de embargo;
- XXXV. Propor medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho e as ameaças à UMF concedida;
- XXXVI. Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico;
- XXXVII. Prever na elaboração do PMFS medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal.

Cláusula 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obrigar-se-á a:

- I. Exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e o monitoramento da execução deste contrato;
- II. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;
- III. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. Controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;
- V. Cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;
- VI. Acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstas na Lei 11.284/2006;
- VII. Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- VIII. Avaliar a necessidade de suspensão ou de extinção deste contrato, nos casos nele previstos;
- IX. Disciplinar o acesso à UMF, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato;





- X. Disponibilizar, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO, aplicativos específicos para o processamento e a análise de dados de parcelas permanentes.

Subcláusula 12.1 – Responsabilidade pela gestão do contrato

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual 6.963/2007, é o responsável pela gestão deste contrato.

Subcláusula 12.2 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA estarão devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 13 – DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano, salvo quando o órgão licenciador definir o período de embargo em norma específica.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Ideflor.

Subcláusula 13.1 – Permissões durante o período de embargo

Durante o período de embargo, serão admitidas as atividades pré-exploratórias, e em caráter excepcional será admitido o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras estocadas em pátios de estocagem, localizados na margem das estradas no interior da UPA para o pátio de concentração, condicionado à autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, mediante apresentação de proposta técnica detalhando a operação e as medidas mitigadoras e corretivas a serem aplicadas para correta manutenção das estradas.

- 13.1.1. O transporte de madeira explorada, dos pátios de concentração para fora da Unidade de Manejo Florestal – UMF, durante o período de embargo, estará condicionado à apresentação de proposta técnica detalhando a operação e as medidas mitigadoras e corretivas a serem aplicadas para correta manutenção das estradas dentro e fora da UMF.



13.1.2. O concessionário, quando da solicitação de transporte prevista no item 13.1.1, deverá declarar ao Ideflor os dados de romaneio com o quantitativo de volume de madeira estocada por espécies.

Cláusula 14 – DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO assumirá, sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com as obrigações assumidas neste contrato, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

Cláusula 15 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o concessionário prestará garantia de cumprimento contratual no valor de R\$ 206.128,64 (duzentos e seis mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 40% do Valor de Referência do Contrato (VRC), reajustado de acordo com a Cláusula 7ª e com as seguintes prestações:

- I. Fase 1 – Contratação: prestação de 50% do valor total da garantia, correspondente a R\$ 103.064,32 (cento e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- II. Fase 2 – Planejamento / Operacionalização do Plano de Manejo Florestal Sustentável: prestação de 50% do valor total da garantia, correspondente a R\$ 103.064,32 (cento e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Subcláusula 15.1 – Regras da garantia

A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são reguladas nos termos do Anexo 8 deste contrato de concessão florestal na Floresta Estadual do Paru.

Cláusula 16 – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

Cláusula 17 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato e na execução do PMFS, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir o Estado dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.





Subcláusula 17.1 – Reparação de danos e prejuízos

O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos, originados por sua ação ou omissão, ao meio ambiente, ao Estado ou a terceiros e ainda a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 18 – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 18.1 – Cumprimento das obrigações contratuais

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Cláusula 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento, por parte do CONCESSIONÁRIO, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. Multa de até 10% sobre o valor total da proposta de preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- III. Suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento da cláusula;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
 - a) As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
 - b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das





penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.

- c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula 16ª e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.
- d) Compete ao CONCESSIONÁRIO enviar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará justificativa fundamentada quando alegar descumprimento contratual supostamente decorrente de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula 19.1 – Sanções por informação falsa ou enganosa

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, mesmo por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cláusula 20 – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. Esgotamento do prazo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Anulação;
- IV. Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. Desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão, nos termos do artigo 46 da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 20.1 – Consequências da extinção do contrato

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.

- 20.1.1. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- 20.1.2. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 20 autoriza o Ideflor a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938/1981.
- 20.1.3. A devolução de áreas não implicará ônus ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer





direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

- 20.1.4. Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Ideflor.

Subcláusula 20.2 – Rescisão do contrato pelo concedente

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

- I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo Ideflor quando:
- a) o CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - b) o CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - c) o CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - d) o CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - e) o CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - f) o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - g) o CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará para regularizar o exercício de suas atividades;
 - h) o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;





- i) o CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil;
- j) o CONCESSIONÁRIO não cumprir, no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, de acordo com a cláusula 18;
- k) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;
- l) houver a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente.

II. Rescindido este contrato pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.

III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 20.3 – Processo administrativo para rescisão contratual

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 20.4 – Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.284/2006.





Subcláusula 20.5 – Desistência

A desistência é condicionada à aceitação expressa do Ideflor e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Subcláusula 21.1 – Prazo para prestação de contas

Até o 10º (décimo) dia de cada mês, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relatório de produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme diretriz regulamentada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 21.2 – Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais

Anualmente, o relatório anual de gestão dos recursos florestais deverá ser encaminhado ao Ideflor em até 60 (sessenta) dias após o início do período de embargo subsequente ao período de produção anual, com as informações sobre a gestão dos recursos florestais da UPA explorada, de acordo com diretriz estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 21.3 – Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Planos Operacionais Anuais (POAs).

O CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará em até 15 (quinze) dias após a aprovação pelo órgão licenciador, a Licença de Atividade Rural - LAR do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), bem como suas alterações, e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF dos Planos Operacionais Anuais (POAs), bem como suas alterações.





Cláusula 22 – DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato.

Subcláusula 22.1 – Procedimento para encaminhamento de demandas

O procedimento para encaminhamento de demandas obedecerá à diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 23 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

- a) O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Cláusula 24 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS

As UMFs serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula 24.1 – Entidades de auditoria

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 24.2 – Custos da auditoria

O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

- I. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063/2007, o desconto concedido ao CONCESSIONÁRIO, se micro ou pequenas empresas, será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pela auditoria florestal.

Cláusula 25 – DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA

Subcláusula 25.1 – Sistema de monitoramento e rastreamento

O CONCESSIONÁRIO implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais, de acordo





com estipulação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que permita identificar e localizar esses veículos de transporte.

Subcláusula 25.2 – Cadeia de Custódia

O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento, de acordo com diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 26 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei 11.284/2006, até o limite equivalente à produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

Subcláusula 26.1 – Limites para garantia

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Ideflor.

Subcláusula 26.2 – Responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nesses moldes.

Cláusula 27 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES

O concessionário florestal, Ideflor e órgão gestor da Flota Paru formalizarão ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com as eventuais atividades de Exploração de produtos não madeireiros realizadas por comunidade local que ocorram na UMF, conforme Anexo 2 do edital da Concorrência nº 001/2013, que integra o presente contrato.

Subcláusula 27.1 – Informação sobre outras atividades

O CONCESSIONÁRIO informará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará toda outra atividade que venha a ser identificada dentro da UMF.

Subcláusula 27.2 – Equilíbrio econômico-financeiro

Qualquer alteração da área florestal objeto deste contrato, será compensada com a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



- I. O reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato é condicionado à apresentação, por parte do CONCESSIONÁRIO, de estudo fundamentado demonstrando a natureza e a dimensão do ano.

Cláusula 28 – DOS NOVOS ACESSOS

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na área objeto de concessão será precedido de autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e órgão gestor da Unidade de Conservação. Compete ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em atividade no local e estrutura de comunicação.

Cláusula 29 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

- I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 30 - DO VALOR DO CONTRATO

O contrato possui valor estimado anual de R\$ 515.321,61 (quinhentos e quinze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Cláusula 31 – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará publicará no Diário Oficial do Estado o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 32 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.



Cláusula 33 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a critério do Ideflor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, 16 de DEZEMBRO de 2014

Miguel Valente + Igrau.
CONCEDENTE

[Signature]
CONCESSIONARIO

Testemunhas

Márcio do S. P. Alves.
CPF. 770.123.552-87
RG. 3656579 SSP/PA

Testemunhas

Shirlene Rodrigues de Souza
CPF. 760.399.602-30
RG. 4445906 SSP/PA



ANEXOS

- Anexo 1 Relação das Unidades de Manejo Florestal - UMF
- Anexo 2 Compatibilização com a atividade de comunidade local
- Anexo 3 Orientação para demarcação das UMF na Flota do Paru
- Anexo 4 Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços
- Anexo 5 Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros
- Anexo 6 Lista de espécies e categorias de valor da FLOTA do Paru
- Anexo 7 Potencial de produção estimado para a UMF - VII da FLOTA do Paru
- Anexo 8 Regras para processamento da garantia
- Anexo 9 Lista dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor da UMF
- Anexo 10 Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora



ANEXO 1

Relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF

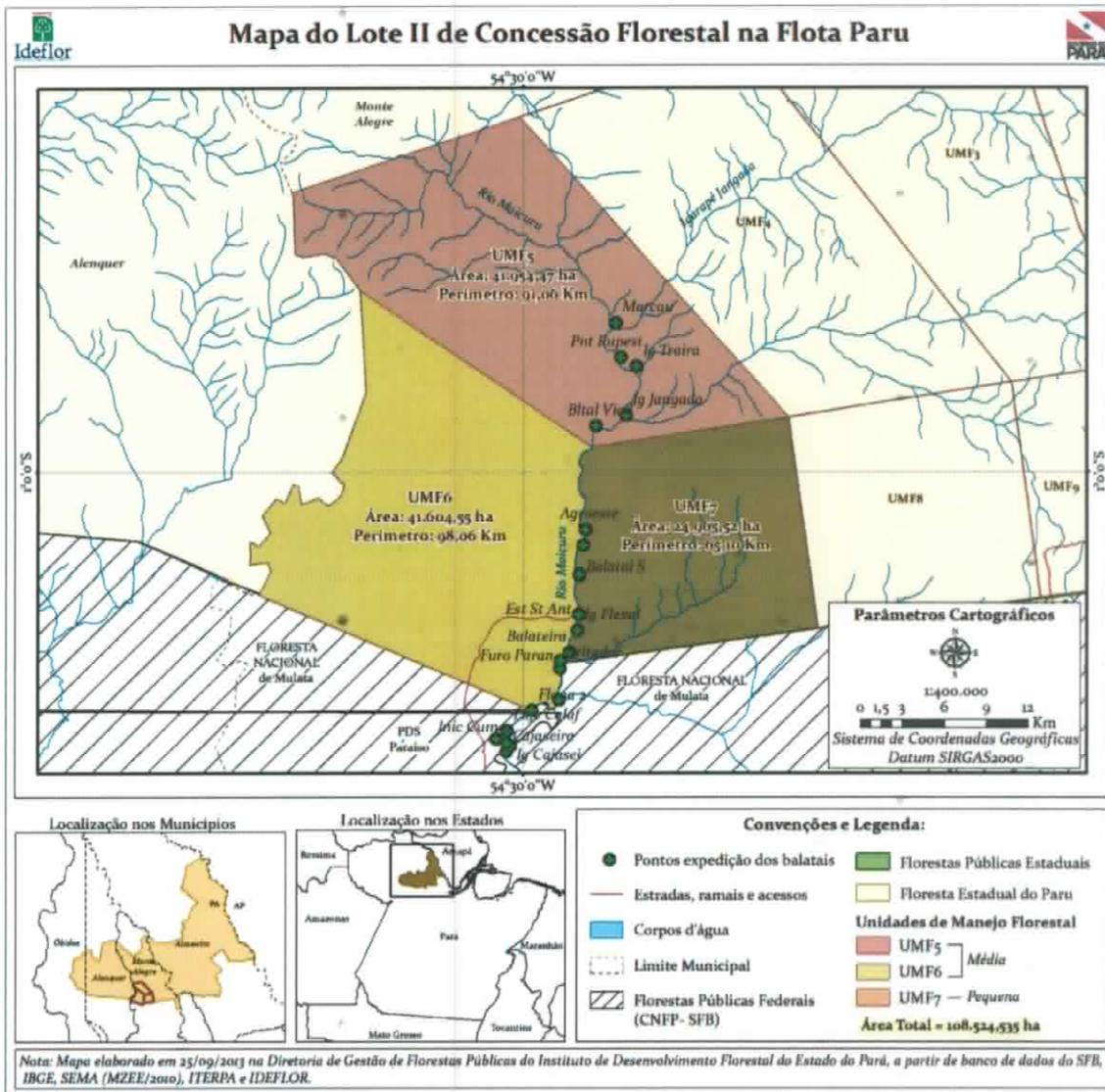
A 3ª licitação para concessão em floresta pública no Estado do Pará foi realizada na Floresta Estadual (FLOTA) do Paru, localizada na Calha Norte do Estado do Pará e que abarca os municípios de Almeirim e Monte Alegre, como consta no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF 2013. Foram ofertadas 03 (três) UMFs, totalizando uma área de 108.524,54 ha.

Segue a relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF, objeto da concessão florestal:

Unidade de Manejo Florestal - UMF	Área (ha)
UMF V	41.954,47
UMF VI	41.604,55
UMF VII	24.965,52
TOTAL	108.524,54



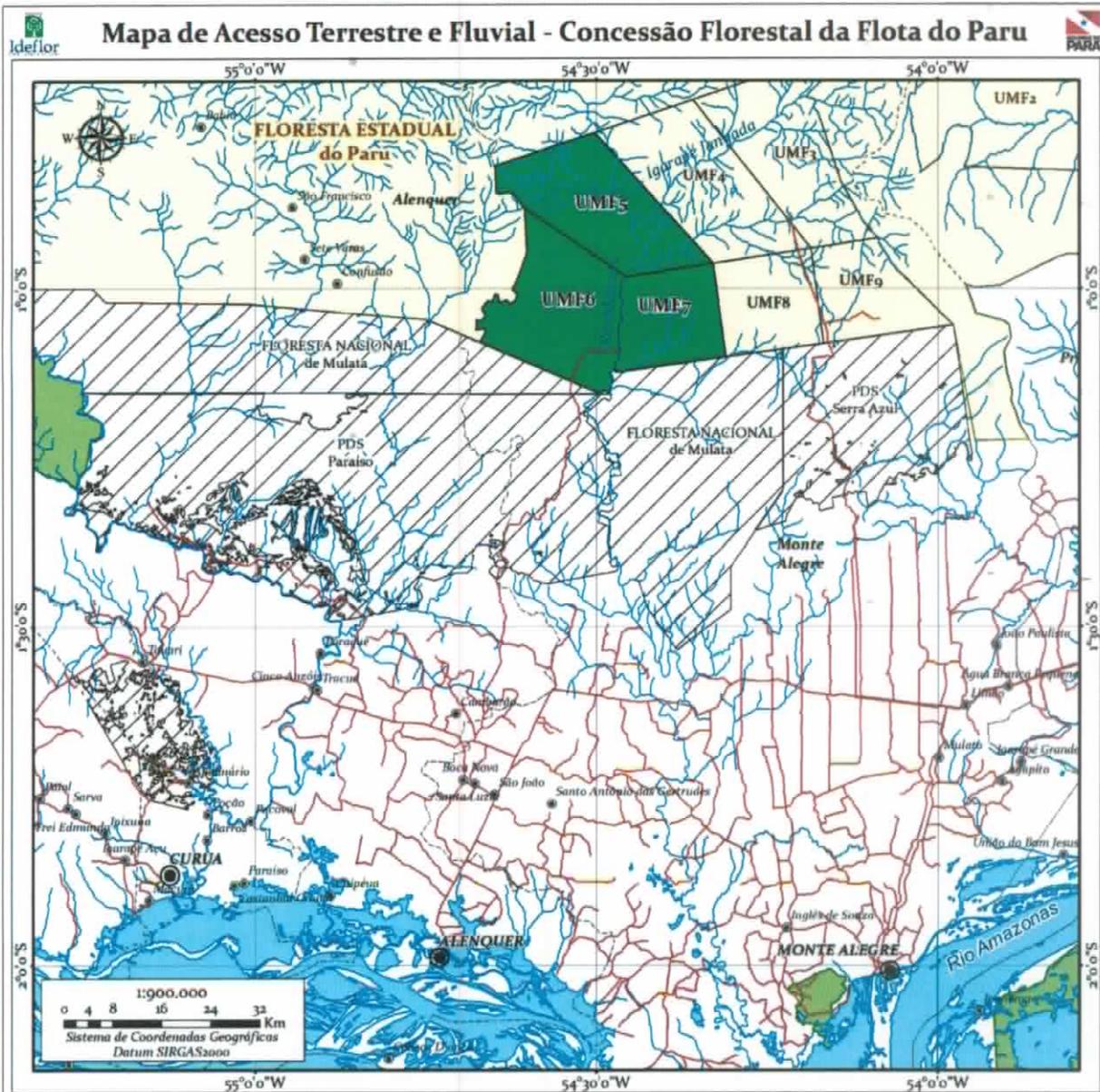
Mapa das Unidades de Manejo Florestal na Floresta Estadual do Paru





IDEFLOR
Pag. 15
10

Mapa de localização de acesso terrestre e fluvial das UMF's na Floresta Estadual do Paru



Localização nos Municípios



Localização nos Estados



Convenções e Legenda:

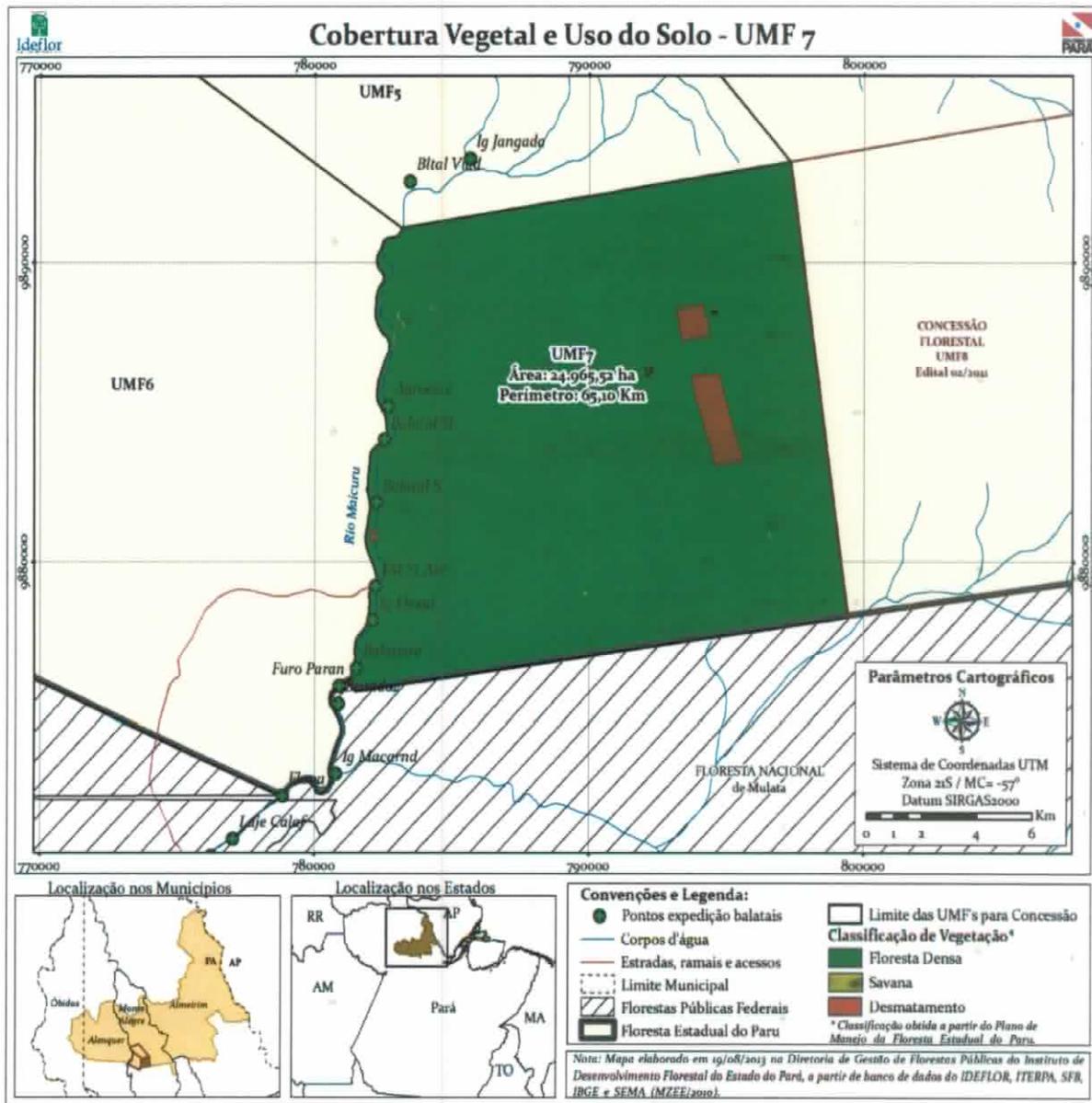
- Comunidades e Localidades
- Sedes Municipais
- Estradas, ramais e acessos
- Corpos d'água
- - - Limite Municipal
- ▨ Florestas Públicas Federais
- Florestas Públicas Estaduais
- Floresta Estadual do Paru
- Unidades de Manejo Florestal

Nota: Mapa elaborado em 26/09/2013 na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a partir de banco de dados do SFB, IBGE, SEMA (MZEE/2010), ITERPA e IDEFLOR.

APUR
VISADO
IDEFLOR



Mapa da Unidade de Manejo Florestal VII





MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL 7

ÁREA PLANA (ha): 24.965,52

PERIMETRO (Km): 65,10

MUNICÍPIO: Monte Alegre

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **M-01**, situado no limite com Unidade de Manejo Florestal 8, definido pela coordenada **9.893.347,15** m Norte e **797.318,73** m Leste, seguindo com distância de 15.337,57 m e azimute plano de $172^{\circ}07'57''$ chega-se ao ponto **M-02**, definido pela coordenada **9.878.153,95** m Norte e **799.418,17** m Leste, deste confrontando neste trecho com Floresta Nacional de Mulata, seguindo com distância de 18.138,82 m e azimute plano de $262^{\circ}09'11''$ chega-se ao ponto **M-03**, definido pela coordenada **9.875.677,48** m Norte e **781.449,20** m Leste, deste confrontando neste trecho com Floresta Nacional de Mulata, seguindo com distância de 428,48 m e azimute plano de $318^{\circ}16'11''$ chega-se ao ponto **M-04**, definido pela coordenada **9.875.997,24** m Norte e **781.163,99** m Leste, deste segue-se com distância de 16.832,93 m pela margem esquerda do Rio Maicuru até chegar ao ponto **M-05**, definido pela coordenada **9.891.154,09** m Norte e **783.131,24** m Leste, deste confrontando neste trecho com Unidade de Manejo Florestal 5, seguindo com distância de 14.355,98 m e azimute plano de $81^{\circ}12'47''$ chega-se ao ponto **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57° , Datum **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.





ANEXO 2

Compatibilização com a atividade de comunidade local

1. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, que trata sobre os princípios da Gestão de Florestas Públicas, o inciso III refere-se “ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.
2. De acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.284/2006, antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, por meio das formas admitidas em lei.
3. O art. 17 da Lei Federal nº 11.248/2006, refere-se aos produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais que serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no edital, com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao Poder Concedente.
4. De acordo com art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, para os fins do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006, serão formalizados TERMOS DE USO, com a indicação do respectivo prazo de vigência com as comunidades locais, residentes no interior ou no entorno das Unidades de Conservação, para a extração dos produtos florestais de uso tradicional e de subsistência, especificando as restrições e a responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos.
5. O parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007 trata sobre os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Uso, conforme discriminados abaixo:
 - a) identificação dos usuários;
 - b) estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284/2006; e
 - c) previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, se for o caso, no plano de manejo da unidade de conservação.
6. Considera-se para fins deste anexo a atividade de exploração de produto não madeireiro oriunda da espécie florestal *Manilkara bidentata* sp. *surinamensis* (Miq.) T.D. (sinônimo: *Manilkara amazônica* (Huber)), vulgarmente conhecida como maparajuba, maçaranduba balata, maçaranduba-folha-verde, maçaranduba da terra-firme. E, dentre as espécies do gênero *Manilkara*, é a espécie que melhor produz látex (balata) para a atividade de confecção das peças artesanais.



Considerando os itens acima, este anexo apresenta a minuta do TERMO DE USO, de acordo com as especificações previstas na Lei Federal nº 11.284/2006 e Decreto Federal nº 6.063/2007. Vale ressaltar ainda que, a compatibilização de atividades com a comunidade local, ocorrerá somente com a assinatura do supracitado termo.

MINUTA

TERMO DE USO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE LÁTEX (BALATA) POR COMUNIDADE LOCAL que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO** ... (qualificação), representante da Comunidade Local denominada "x" ocupante da área..... localizada no Município de....., neste ato representada pelo Presidente da Associação (qualificação) doravante denominada COMUNIDADE USUÁRIA; o **ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. (qualificação) e IDEFLOR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Thiago Valente Novaes, brasileiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado em Belém – PA, designado por Decreto Estadual sem número, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32083, de 24/01/2012, com fulcro no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

O objeto exclusivo deste termo será a exploração do produto não madeireiro da espécie florestal *Manilkara bidentata ssp. surinamensis* (Miq.) T.D., especificamente o produto LÁTEX (balata).

Sucláusula 1.1 – Somente poderão ser explorados os indivíduos da espécie *Manilkara bidentata ssp. surinamensis* (Miq.) T.D identificados em inventário florestal.

Sucláusula 1.2 – O produto objeto deste Termo de Uso somente poderá ser explorado mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros desenvolvida pela Empresa Concessionária, considerando-se os riscos à segurança dos comunitários, provenientes dessa atividade.

Subcláusula 1.3 – O inventário relativo ao produto não madeireiro será providenciado pelo IDEFLOR e **ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

CLÁUSULA 2ª- DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF com área total de XX hectares, conforme polígono georreferenciado e memorial descritivo no Anexo 01 deste Termo de Uso.





CLAÚSULA 3ª- DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA

Integram o presente Termo de Uso as normas que a comunidade usuária deverá cumprir.

Subcláusula 3.1 - Do período de suspensão da atividade de extração:

CLÁUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 4.1 – A **COMUNIDADE USUÁRIA** obrigam-se-á a:

- I – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Termo de Uso para a execução da atividade;
- III – garantir a manutenção da espécie, para sua conservação;
- IV – declarar a quantidade de produto explorado;
- V - comercializar o produto auferido do manejo;
- VI – informar imediatamente à autoridade competente a ocorrência de danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

Subcláusula 4.2– O **IDEFLOR E O ORGÃO GESTOR NA UNIDADE** obrigam-se-ão a:

- I – exercer o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Uso;
- II - respeitar as condições de compatibilidade entre o exercício do manejo florestal madeireiro e o extrativismo na área;
- III – garantir o respeito às regras de acesso à área de manejo florestal;

CLÁUSULA 5ª- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A **COMUNIDADE USUÁRIA** poderá submeter os relatórios à apreciação do IDEFLOR para fins de conferência de sua atividade.

CLÁUSULA 6ª- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.



CLÁUSULA 7ª- DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Uso tem início na data de sua assinatura e terá duração de XXXX anos, prorrogáveis por mais XXXX anos.

CLÁUSULA 8ª- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos e eventuais alterações no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, _____ de _____ de 2014.





ANEXO 3

Orientação para demarcação das Unidades de Manejo Florestal – UMF

A demarcação de cada Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes, poligonação, bem como a implantação de placas, em conformidade com a localização e quantitativo definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará e dispostos na tabela 1.

O prazo máximo para o concessionário realizar toda a demarcação e a sinalização da UMF será:

1. 4 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar as placas de sinalização;
2. 5 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar os marcos de vértice e sinalizadores, assim como os marcos de poligonação e de azimutes quando na indicação de linhas de poligonação com abertura de picadas.
3. O prazo máximo para a implantação de todos os marcos, sinalizadores, placas de sinalização e linhas de poligonação com abertura de picadas, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da concessionária e aprovada pelo Ideflor.

Nos casos em que o(s) limite(s) da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com o(s) limite(s) da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará, as placas 'Unidade de Manejo Florestal' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.

As linhas secas e limites físicos limítrofes entre UMF's que não apresentaram placas neste anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis, ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite, seja por meio de observação em campo realizada por equipe do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.

No entanto, com o desenvolver das atividades florestais, caso seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial serão incluídas placas nos pontos que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas e





cuja sinalização não tenha sido inserida neste anexo, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

As coordenadas planas aproximadas da tabela estão em metros, na projeção UTM (fuso 21S), datum SIRGAS2000. A equipe técnica de implantação deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritivas na tabela, no intuito de localizar com maior precisão, o ponto de implantação e direcionar a face impressa da placa, como base o alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas na tabela, podem não necessariamente, coincidir exatamente com as descrições textuais indicadas. A colocação das placas deverá incidir com maior precisão possível sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará**. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, o CONCESSIONÁRIO será notificado a reparar o serviço de demarcação.

As placas poderão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal, e em nenhuma hipótese fora dos limites das UMF's. As áreas apresentadas para as UMF's são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.

A Tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados em cada uma das unidades de manejo florestal, que constam nos mapas das UMF's neste Anexo.

Tabela 1. Quantitativo de marcos e placas de sinalização a serem implantadas.

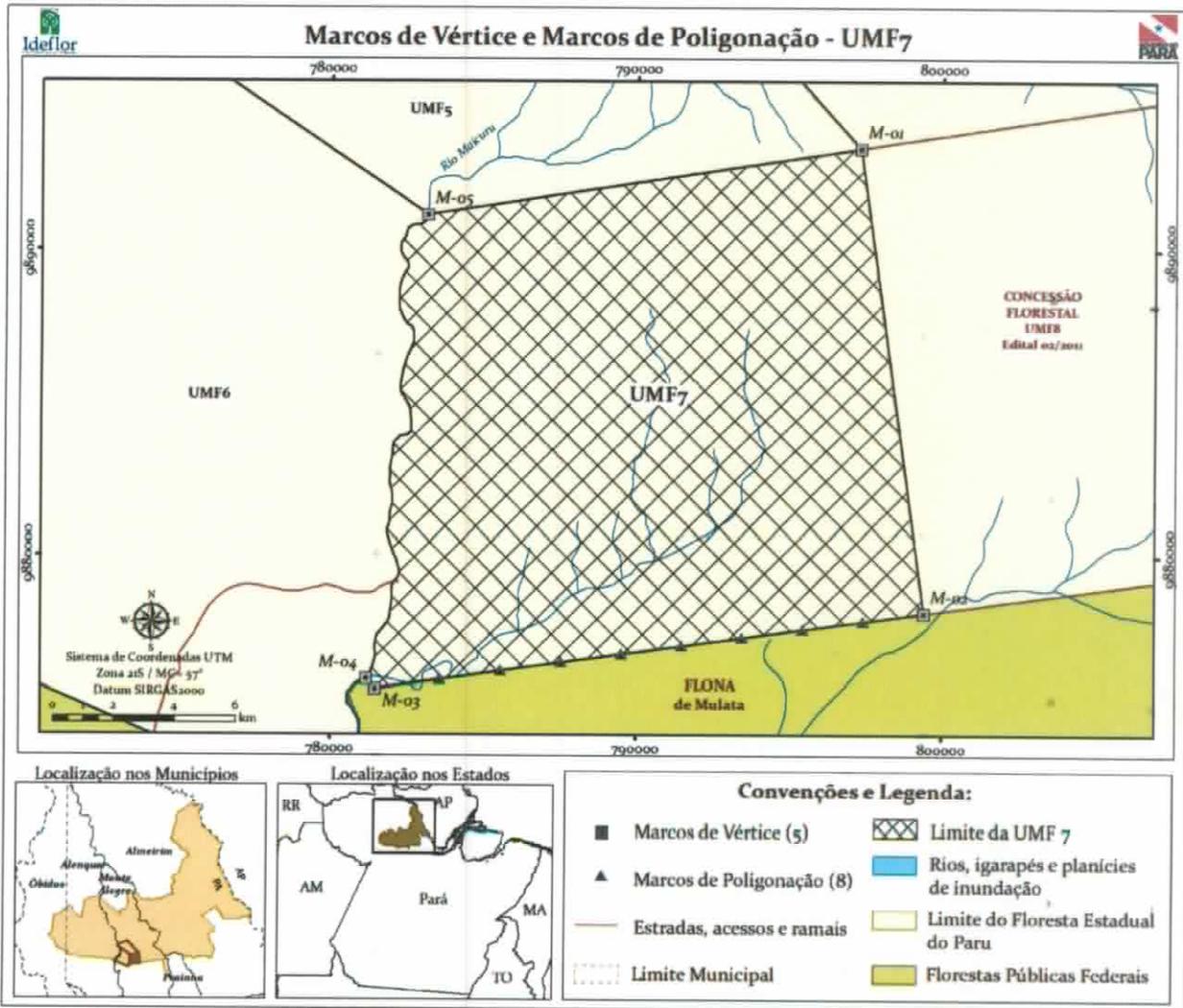
<i>Unidade de Manejo Florestal</i>	<i>Marcos de vértice</i>	<i>Marcos de poligonação</i>	<i>Placas de sinalização</i>
<i>UMF - VII</i>	5	8	3

A seguir serão apresentados os mapas com a representação dos marcos de vértice e de poligonação para cada unidade de manejo florestal (UMF).



UMF VII

Figura 1 – Marcos de Vértice e Marcos de Poligonação



A seguir são apresentados os mapas e tabelas com a representação e coordenadas da localização das Placas da unidade de manejo florestal (UMF).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





IDEFLOR
Pag. 85
97

UMF VII

Figura 2 – Mapa de Referência de Localização de Placas

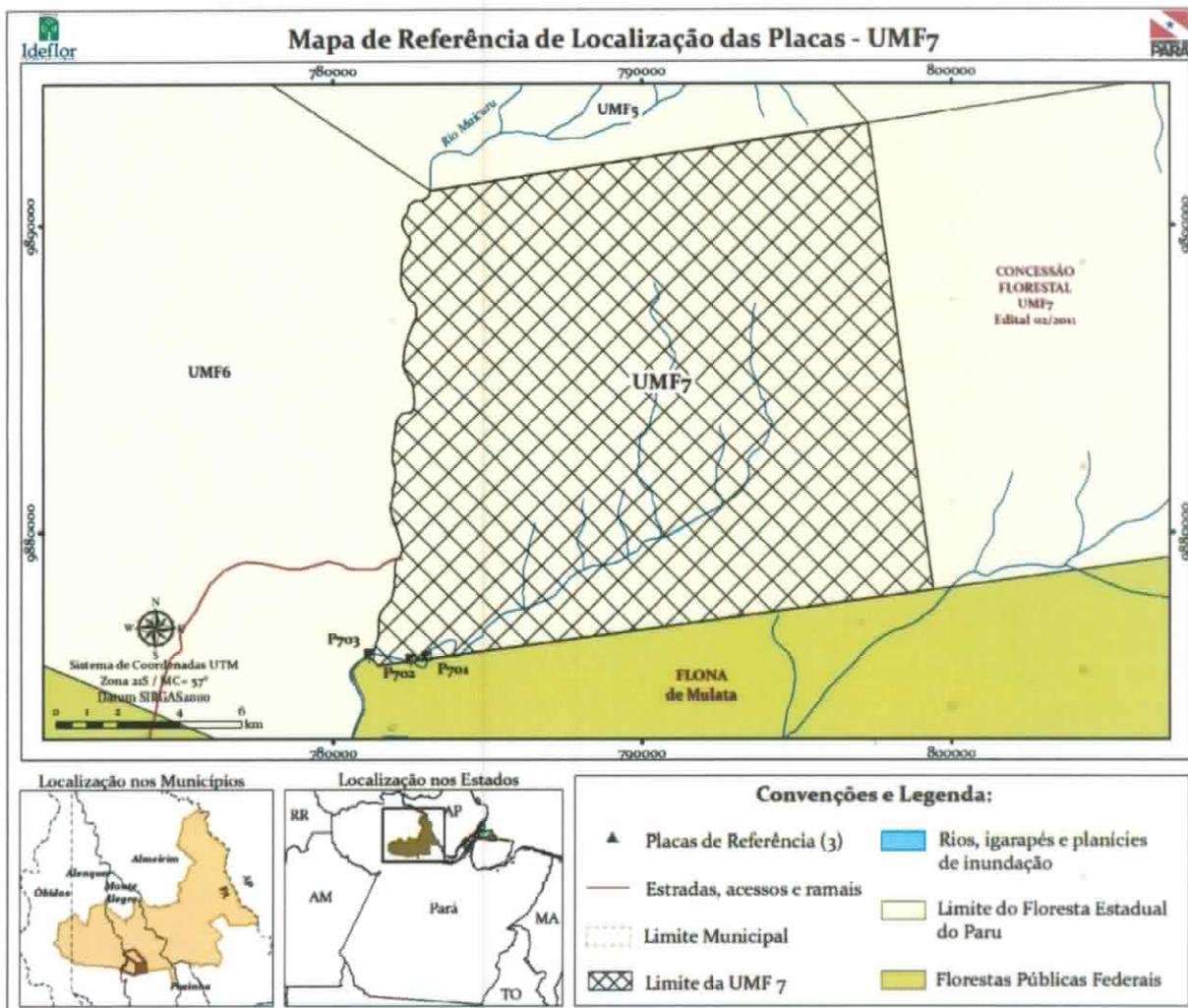


Tabela 2 – DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS PLACAS DA UMF V

NOME	N (m)*	E (m)*	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA	DIREÇÃO DA FACE DA PLACA	ALVO DA SINALIZAÇÃO
P701	9.875.893,94	783.019,86	Na margem do Rio Maicuru	Jusante do Rio Maicuru	Pessoas que ingressem na UMF7 subindo o Rio Maicuru
P702	9.875.823,85	782.518,51	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF7 descendo o curso d'água
P703	9.875.988,30	781.171,97	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF7 subindo o curso d'água

* Sistema de Coordenadas UTM - Zona 21S / MC - 57° - SIRGAS2000

[Handwritten signatures]





ANEXO 4

Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços

1. PRODUTOS

1.1. Madeira em Tora

1.1.1. Definição

Seção do fuste de árvores com diâmetro a partir de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

1.1.2. Condições especiais e exclusões

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma que garanta a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar no PMFS.
- II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.

1.2. Resíduos da exploração florestal

1.2.1. Definição

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou, seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

1.3. Produtos florestais não madeireiros

1.3.1. Definição

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudatos, óleos, resinas e cipós.

1.3.2. Condições especiais e exclusões

- I. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro e uso conflituoso, consonante as espécies identificadas ao Plano de Manejo da Floresta Estadual do Pará:



- (a) *Aniba canelilla* Mez.
- (b) *Brosimum lactescens* (S.Moore) C.C.Berg
- (c) *Carapa guianensis* Aubl.
- (d) *Caryocar villosum* (Aubl.) Pers
- (e) *Copaifera multijuga* Hayne.
- (f) *Ingá capitata* Desv.
- (g) *Manilkara bidentata* ssp. *Surinamensis* (Miq.) T.D. Penn
- (h) *Protium* sp.

- II. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- III. O acesso regulado e gratuito de comunidades para coleta de produtos florestais não madeireiros estará condicionado à formalização de entendimentos entre Instituto de Desenvolvimento Florestal, o concessionário e o órgão gestor da unidade de conservação.
- IV. A coleta de produtos florestais não madeireiros por comunidades locais está condicionada à apresentação de um plano de uso do recurso que descreva o conjunto de técnicas de manejo sustentado a ser empregado, a quantificação do uso do recurso, a área sob manejo e a quantidade de pessoas envolvidas.
- V. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- VI. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.



ANEXO 5

Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros

Tabela 1. Critérios, indicadores e bonificadores para concessão florestal na Floresta Estadual do Paru.

Critérios	Indicadores	Eliminatório	Classificatório	Bonificador
Ambiental	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X	X
Social	A2 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local		X	
	A3 - Geração de empregos locais pela concessão florestal		X	X
Eficiência	A4 - Aproveitamento de resíduos florestais		X	X
	A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal		X	
Agregação	A6 - Grau de processamento local do produto	X	X	X
Bonificação	B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa			X
	B2 - Participação da comunidade local na exploração de produtos não madeireiros na unidade de manejo			X
	B3 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental			X
	B4 - Capacitação dos empregados			X

Tabela 2. Peso dos critérios para concessão florestal na Floresta Estadual do Paru.

Critérios	Pontos por critério	Indicador	Pontos totais dos Indicadores	Peso dos critérios	Pontos totais dos critérios
Ambiental	100	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	100	1	100
Social	100	A2 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	50	2	200
		A3 - Geração de empregos pela concessão florestal	50		
Eficiência	100	A4 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	50	1,5	150
		A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	50		
Agregação de valor	150	A6 - Grau de processamento local do produto	150	1	150
Total					600

Tabela 3. Bonificadores para concessão florestal na Floresta Estadual do Paru.

Indicador	Limite de Bonificação
A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A3 - Geração de empregos locais pela concessão florestal	5%
A4 - Aproveitamento de resíduos florestais	5%
A6 - Grau de processamento local do produto	5%
B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2 - Participação da comunidade local na exploração de produtos não madeireiros na unidade de manejo	5%
B3 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental	5%
B4 - Capacitação dos empregados	3%
Total máximo de bonificação	36%

A bonificação será aplicada como desconto nos valores a serem pagos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal pelos produtos e serviços utilizados pelo concessionário.



A1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal		
Parâmetro	Área impactada por atividades de exploração na UPA		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e derruba em uma Unidade de Produção Anual.</p> <p>O impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios serão considerados para efeito de eliminação e de classificação.</p> <p>O impacto da derruba (clareira originada pela queda direcionada da árvore) será considerado para efeito de bonificação.</p>
Eliminação	<p>A área impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios será no máximo 8% (oito por cento) da área da UPA.</p> <p>O valor mínimo aceito para ser considerado no julgamento deste indicador será de 6% da área da UPA.</p>
Classificação	<p>O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja, o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 6% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado:</p> $Pontuação = \left(\frac{8\% - PLic}{8\% - 6\%} \right) \times TP$ <p>Sendo: <i>PLic</i> – proposta do licitante (%) <i>TP</i> – Total de Pontos do Indicador</p>
Prazo de apuração	<p>A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período do embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme a gradação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alcance de ao menos o limite máximo de impacto do indicador (8%) nas duas primeiras avaliações; - alcance pleno da proposta a partir da 3ª avaliação anual.
Bonificação	<p>O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela derruba for menor do que 10 % da área da UPA. Conforme gradação apresentada abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 1%. · Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 3%. · Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 5%.



3. Meios de verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual, que apresenta o planejamento da infraestrutura de colheita florestal;
- Relatórios pós-exploratórios, nos quais é apresentada toda a infraestrutura de colheita florestal;
- Relatórios anuais;
- Análise de imagens de satélite;
- Medições de Campo.

4. Definições

Termo	Definição
Trilha de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
Estradas secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós-colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais dentro da floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral cada pátio possui as seguintes dimensões: 25m x 20m equivalente à uma área de 500m ² .
Derruba	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
Unidade de Produção Anual (UPA)	Termo empregado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal que serão objeto da colheita florestal durante um determinado ano do ciclo de produção florestal.



A2

1. Identificação

Critério	Maior benefício social		
Indicador	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local		
Parâmetro	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Valor anual a ser investido em comunidades nos municípios de Monte Alegre e Almeirim em bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente após audiências públicas entre comunidade local, poder público e concessionário. O IDEFLOR estabelecerá procedimento para aplicação destes recursos. O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha/ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta: $Pontuação = \left(\frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ Sendo: <i>PLic</i> – Proposta do licitante <i>MP</i> – Maior proposta <i>TP</i> – Total de pontos do indicador
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das audiências públicas;
- Verificação *in loco* dos investimentos.



4. Definições

Termo	Definição
Investimentos em infraestrutura elegíveis	<ul style="list-style-type: none">• Investimento em infraestrutura e bens duráveis: Investimentos em infraestrutura para comunidades residentes dentro dos limites dos municípios de Monte Alegre e Almeirim. Dentre as áreas a serem contempladas estão: saneamento básico; captação, tratamento e distribuição de água; telecomunicação; construção, reforma e manutenção de escolas e postos de saúde; compra ou locação de veículos fluviais e terrestres para uso comunitário e para escoamento de produção; compra de equipamentos para o beneficiamento da produção.• Investimentos em serviços: Investimentos em geração de serviços de utilidade pública nos municípios de Monte Alegre e Almeirim. Dentre os serviços elegíveis estão: Atendimento médico; assistência técnica; atividades esportivas e educativas para crianças e adolescentes, deficientes físicos e idosos; cursos profissionalizantes (desde que não abranjam funcionários do concessionário) e treinamento em atividades produtivas e na gestão de empreendimentos comunitários.
Exclusões	<ul style="list-style-type: none">• Investimentos em infraestrutura, bens e serviços não citados neste anexo, deverão ser apreciados pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento dos investimentos e aprovados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.• Não serão contabilizados investimentos em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima.• Investimentos em manutenção de ramais estão condicionados aos seguintes fatores: não ser rota de escoamento de nenhuma fonte de suprimento de matéria prima do concessionário não colocar em risco a integridade da FLOTA, ter a anuência prévia do gerente da Unidade de Conservação e não estarem associados a nenhuma denúncia de retirada ilegal de madeira.





A3

1. Identificação

Critério	Maior benefício social		
Indicador	Geração de empregos locais pela concessão florestal		
Parâmetro	Estoque anual médio de empregados gerados pela concessão florestal		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Empregos totais gerados pelo concessionário em unidade de processamento e nas atividades de manejo florestal na área de concessão florestal localizada no município de Monte Alegre.</p> <p>O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) em indústria e nas atividades de manejo florestal na área de concessão florestal localizada no município de Monte Alegre.</p> <p>Nas atividades de manejo florestal podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas parceiras com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável.</p> <p>Ainda serão contabilizados os empregos gerados em indústria localizada no município de Monte Alegre que se abasteçam de madeira em tora ou processada oriunda da UMF. Estes empregos serão contabilizados de forma proporcional ao volume fornecido pelo concessionário em relação ao volume total consumido pela unidade fabril.</p> $\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left(\frac{\sum_{\text{jan}}^{\text{dez}} EEI}{12} \right) + \left(\frac{\sum_{\text{jan}}^{\text{dez}} EEF}{12} \right)$ <p>Sendo:</p> <p>EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na área de concessão florestal</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme gradação: - alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual; - alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.
Bonificação	O concessionário caso supere o compromisso proposto no Edital, poderá ser bonificado até o limite de 5%, conforme descrito abaixo: a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 1%





	sobre o valor por m ³ da madeira; b) EE de 50% a 79,99 acima da proposta ofertada no edital - desconto de 3% sobre o valor por m ³ da madeira; c) Estoque médio mensal de 80% ou mais acima da proposta ofertada no edital - desconto de 5% sobre o valor por m ³ da madeira
--	---

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação, sem prejuízo da apresentação de outros documentos requeridos pelo CONCEDENTE:

- Registros na CTPS;
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização.

4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos	<p>Média mensal de número de empregados do concessionário nos municípios de Monte Alegre e Almeirim, considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim; (ii) processar no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio, podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes, desde que cumpridos os requisitos acima.</p>
Saldo líquido mensal de emprego	Diferença entre as admissões e as demissões feitas na floresta e unidade(s) de processamento(s) vinculadas à concessão florestal.





A4

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal		
Parâmetro	Número de produtos explorados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica a partir de resíduos florestais
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	Instalação de sistema de geração/cogeração contínua de energia térmica: 20 pontos Instalação de sistema para geração/cogeração contínua de energia elétrica: 30 pontos
Prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA) A bonificação à industrialização de resíduos florestais poderá ser acessada por no máximo 10 anos.
Bonificação	Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação de resíduos, de acordo com o descrito abaixo até o limite de 5%. - Utilização de no mínimo 10% dos resíduos florestais – 2,5% de bonificação - Utilização de no mínimo 20% dos resíduos florestais – 5% de bonificação

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Avaliação da central de geração de energia elétrica;
- Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- Romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- Estudos de rendimento industrial;
- Notas fiscais;
- Medições *in loco*.

4. Definições

Termo	Definição
Geração e cogeração contínua	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
Objetos de madeira	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento primário, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes de móveis, bijuterias entre outros.
Compactação de resíduos	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia



A5

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de espécies exploradas		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Número de espécies vegetais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros. Para efeito deste parâmetro será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos 30 m ³ de tora por ano.
Eliminação	Não se aplica
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com maior número de espécies a ser exploradas entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta. $\text{Pontuação} = \left(\frac{NEPLIC}{NEMP} \right) \times TP$ Sendo: NEPLic – Número de Espécies da Proposta Licitante NEMP – Número de espécies da Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme gradação abaixo: - alcance de 25% da proposta na primeira avaliação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda avaliação anual; - alcance de 75% da proposta na terceira avaliação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de Guia Florestal;
- Dados, informações e relatórios de produção do concessionário;
- Relatório Anual de Gestão Florestal;
- Notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições

Não há definições.





A6

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.		
Indicador	Grau de processamento local do produto.		
Parâmetro	Proporção de agregação de valor à matéria prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora. O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos processados a partir das toras produzidas na UMF e o valor das toras produzidas, com base no Preço Mínimo do Edital. Esse valor é multiplicado pela ponderação entre o volume de toras processado em um raio de 150 km da Flona e o volume total de toras extraídas da UMF durante o período de produção anual.</p> $\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{B}\right) \times \left(\frac{C}{D}\right)$ <p>Sendo:</p> <p>A = Receita bruta obtida a partir da comercialização dos produtos processados, oriundos de toras produzidas na UMF durante o período de produção anual;</p> <p>B = Valor das toras produzidas durante o período de produção anual, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato;</p> <p>C = Volume anual de toras, com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário (m³) em plantas industriais localizadas no município de Monte Alegre.</p> <p>D = Volume total de toras extraídas da UMF pelo concessionário (em m³) durante o ano.</p>
Eliminação	O FAV mínimo deve ser de 3,0.
Classificação	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.
Prazo de apuração inicial	Anual a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA) - alcance de 50% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 75% da proposta na segunda verificação anual; - alcance pleno da proposta a partir da terceira verificação anual.
Bonificação	Será concedida bonificação de 1% de cada 1 ponto de FAV acima da proposta, até o limite de 5%.



3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de Guia Florestal;
- Documento de Arrecadação Estadual;
- Cadeia de custódia dos produtos;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos;
- Local de investimento em maquinário e de rendimento do processamento.



B1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Apoio à participação em projetos de pesquisa
Parâmetro	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa ou organizações não governamentais.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Projetos de pesquisa direcionados à fauna, ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos socioculturais, executados com o apoio efetivo do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. O apoio pode acontecer por meio do custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços. Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental (ONG), incluindo o objeto, a metodologia a ser aplicada, a relevância para a conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural e a melhoria das práticas de uso sustentável da floresta, o apoio efetivo do concessionário, a equipe de pesquisadores envolvidas, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados, os custos envolvidos e a vigência do projeto.• Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa:<ul style="list-style-type: none">⇒ Publicação científica em revista indexada;⇒ Tese aprovada;⇒ Dissertação aprovada;⇒ Monografia aprovada;• Estar de acordo com as diretrizes e prioridades de pesquisa, estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação;• Possui aval do órgão gestor da Unidade de Conservação, do conselho consultivo da FLOTA <p>Para fins de aplicação, os resultados deverão passar pelos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tese, Dissertação e Monografia terão de ter sido aprovadas em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado);
Bonificação	<p>O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme o número anual de produtos de pesquisa reportados e comprovados, de acordo com os parâmetros do item anterior, até o limite de 3%, conforme descrito a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- para cada monografia aprovada durante o ano de apuração – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço;- para cada publicação em revista indexada – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço;- para cada dissertação aprovada durante o ano de apuração - desconto de 0,75% sobre a proposta de preço;- para cada tese aprovada durante o ano de apuração - desconto de 1,25% sobre a proposta de preço.





Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.
Meios de verificação	Publicações, certificados, monografias, dissertações e teses.





B2

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social
Indicador	Participação da comunidade local na exploração de produtos não madeireiros na unidade de manejo
Parâmetro	Número de produtos explorados

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Apoio a produção florestal comunitária de produtos não madeireiros na UMF, conforme os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio ao desenvolvimento de atividades florestais por comunidades locais, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2006, e norma estabelecida pelo Ideflor por meio de: <ul style="list-style-type: none"> - apoio à organização produtiva das comunidades locais - apoio a estruturação produtiva das comunidades locais, com investimentos no escoamento da produção, treinamento e gestão de negócios. <p>A norma para definição de regras de uso com indicação de acesso à UMF, segurança no trabalho, prazo de vigência serão formalizados através de um Contrato de Termo de Uso assinado pelo Ideflor, órgão gestor da Unidade de conservação, concessionário e comunidade local. São requisitos básicos para a formalização do termo de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • I - identificação dos usuários do referido produto não madeireiro; • II - estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei no 11.284, de 2006; e • III - previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, e se for o caso, no plano de manejo da unidade de conservação.
Bonificação	<p>A bonificação ocorrerá mediante a apresentação de relatório anual descrevendo as atividades realizadas na seguinte proporção e será aplicada cumulativamente até o limite 5%.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bonificação dos investimentos em equipamento – desconto de 2,5% sobre o valor por m³ da madeira. - Bonificação de apoio serviços – desconto de 2,5% sobre o valor por m³ da madeira.
Prazo de apuração	Será apurado a partir de solicitação do concessionário, após análise do relatório anual
Meios de verificação	Análise das informações e documentação comprobatória apresentada Avaliação dos investimentos realizados

3. Definições

Termo	Definição
Equipamentos	Equipamentos utilizados no inventário florestal do produto, na coleta, no beneficiamento, no transporte e equipamentos de segurança
Serviços	Apoio na análise da cadeia produtiva do produto, considerando, dentre outros, o controle de produção, o mercado (oferta e demanda)

[Handwritten signature]

AJUA VISADO IDEFLOR



B3

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
Parâmetro	Certificação independente

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none">· FSC – Forest Stewardship Council· CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal· ISO – International Standardization Organization <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p> <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.</p>
Bonificação	<p>A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance dos certificados. Aplica-se cumulativamente até o limite de 5%:</p> <ul style="list-style-type: none">· Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira· Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira· Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira.· Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 4% sobre o valor por m³ da madeira.· Outras certificações reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal – desconto de 1% sobre o valor do m³ da madeira. <p>Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.</p>
Prazo de apuração	<p>Será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.</p>
Meios de verificação	<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do certificado válido;• Consulta às organizações certificadoras.



B4

1. Identificação

Critério	Maior benefício social
Indicador	Capacitação dos empregados
Parâmetro	Investimentos na capacitação dos empregados da concessão florestal e da indústria

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Investimento na capacitação e no treinamento de empregados em atividades relacionadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização de produtos florestais e à gestão e administração de negócios. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador.
Bonificação	Serão bonificados investimentos em qualificação de mão de obra em até 70% do valor comprovado dos gastos em instrutória, até o limite de 3% sobre o preço do m ³ de tora produzida.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação por parte do concessionário.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: - apresentação de comprovantes de despesas; - relatórios executivos com registros fotográficos; - certificados por trabalhador capacitado; e - outros



ANEXO 6

Lista de espécies e categorias de valor da Floresta Estadual do Paru

CATEGORIAS	GRUPO DE COMERCIALIZAÇÃO	Valor (R\$/m ³)	DESCRIÇÃO
1	Comerciais – madeiras especiais	Conforme proposta	Madeiras propensas à extinção e, ou, que tenham alto valor no mercado regional, nacional e internacional.
2	Comerciais – madeiras nobres	Conforme proposta	Madeiras comercializadas no mercado regional, nacional e internacional.
3	Comerciais – madeiras vermelhas	Conforme proposta	Madeiras comercializadas no mercado regional e nacional.
4	Comerciais – madeiras mistas/brancas	Conforme proposta	Madeiras comerciais, de serra e lâmina, duras e moles.

CATEGORIAS	NOME CIENTÍFICO
1	<i>Cedrela odorata</i> L.
	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart. ex DC.) Standl.
	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols
2	<i>Astronium lecointei</i> Ducke
	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.
	<i>Hymenaea courbaril</i> Linn var. courbaril
	<i>Manilkara amazonica</i> (Huber) Standley*
	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier
3	<i>Aniba canelilla</i> Mez.*
	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Spruce ex Benth.) Koeppen var. molaris
	<i>Bagassa guianensis</i> Aubl.
	<i>Bowdichia</i> sp.
	<i>Carapa guianensis</i> Aubl.*
	<i>Guarea macrophylla</i> Vahl ssp. <i>pachycarpum</i> (C.DC.) T.D.Penn.
	<i>Hymenolobium heterocarpum</i> Ducke
	<i>Lecythis</i> sp.
	<i>Licaria cannella</i> (Meissn.) Kosterm. ssp. <i>cannella</i>
	<i>Parkia</i> sp.
	<i>Peltogyne paniculata</i> Benth
	<i>Pouteria erythrocrisia</i>
	<i>Pouteria</i> sp.
	<i>Vataireopsis speciosa</i> Ducke
	<i>Vochysia guianensis</i> Aubl.
<i>Vochysia vismiifolia</i> Spruce ex Warm.	
<i>Vouacapoua americana</i> Aubl.	



4

<i>Anacardium giganteum</i> W. Hancock ex Engl.
<i>Anacardium spruceanum</i> Benth. ex Engl.
<i>Apeiba glabra</i> Aubl.
<i>Aspidosperma album</i> (Vahl) Benoist ex Pichon
<i>Aspidosperma</i> sp.
<i>Brosimum lactescens</i> (S. Moore) C. C. Berg*
<i>Buchenavia</i> sp.
<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess
<i>Cariniana micrantha</i> Ducke
<i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers.
<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.*
<i>Casearia grandiflora</i> Cambess.
<i>Casearia</i> sp.
<i>Cedrelinga cateniformis</i> (Ducke) Ducke
<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.
<i>Chrysophyllum amazonicum</i> T.D. Penn.
<i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav.
<i>Copaifera multijuga</i> Hayne*
<i>Couratari oblongifolia</i> Ducke & R. Knuth
<i>Courataria</i> sp.
<i>Ecclinusa ramiflora</i> Mart.
<i>Endopleura</i> sp.
<i>Enterolobium schomburgkii</i> (Benth.) Benth.
<i>Enterolobium</i> sp.
<i>Erisma uncinatum</i> Warm.
<i>Eschweilera coriacea</i> (DC.) S.A. Mori
<i>Eschweilera ovata</i> (Cambess.) Miers
<i>Eschweilera parviflora</i> (Aubl.) Miers
<i>Ficus paraensis</i> (Miq.) Miq
<i>Ficus</i> sp.
<i>Goupia glabra</i> Aubl.
<i>Helicostylis tomentosa</i> (Poep. & Endl.) Rusby
<i>Himatanthus stenophyllus</i> Plumel
<i>Hura crepitans</i> L.
<i>Inga capitata</i> Desv.*
<i>Inga oerstediana</i> Benth. ex Seem
<i>Iryanthera juruensis</i> Warb.
<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D. Don
<i>Laetia procera</i> (Poepp.) Eichler
<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.
<i>Licania</i> sp.
<i>Maclura tinctoria</i> (L.) Don ex Steud
<i>Maquira</i> sp.

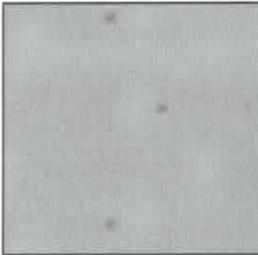




<i>Mezilaurus sp.</i>
<i>Micropholis egensis</i> (A.DC.) Pierre
<i>Minuartia guianensis</i> Aubl.
<i>Mouriri apiranga</i> Spruce ex Triana
<i>Mouriri grandiflora</i> DC.
<i>Mouriri ulei</i> Pilg.
<i>Nectandra sp.</i>
<i>Neea sp.</i>
<i>Ormosia nobilis</i> Tul
<i>Parkia decussata</i> Ducke
<i>Parkia multijuga</i> Benth.
<i>Parkia panurensis</i> Spruce ex H.C.Hopkins
<i>Parkia paraensis</i> Ducke
<i>Parkia pendula</i> (Willd.) Benth. ex Walp.
<i>Platonia insingnis</i> Mart.
<i>Pogonophora schomburgkiana</i> Miers ex Benth.
<i>Protium decandrum</i> (Aubl.) March
<i>Protium pallidum</i> Cuatrec.
<i>Protium sp.*</i>
<i>Protium tenuifolium</i> (Engl.) Engl
<i>Pseudopiptadenia suaveolens</i> (Miq.) J.W. Grimes
<i>Pterocarpus officinalis</i> Jacq.
<i>Qualea paraensis</i> Ducke
<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire, Steyerl. & Frodin
<i>Schizolobium amazonicum</i> Huber ex Ducke
<i>Sclerolobium paniculatum</i> Vogel
<i>Sclerolobium paraense</i> Huber
<i>Sclerolobium sp.</i>
<i>Simaba sp.</i>
<i>Simarouba amara</i> Aubl.
<i>Sloanea sp.</i>
<i>Spondias mombin</i> L.
<i>Sterculia speciosa</i> K. Schum
<i>Stryphnodendron polystachyum</i> (Miq.) Kleinhoonte
<i>Swartzia arborescens</i> (Aubl.) Pittier
<i>Swartzia panacoco</i> (Aubl.) Cowan
<i>Swartzia schomburgkii</i> Benth
<i>Swartzia sp.</i>
<i>Tachigalia myrmecophila</i> (Ducke) Ducke
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.
<i>Terminalia amazonia</i> (J.F. Gmel.) Exell
<i>Tetragastris altissima</i> (Aubl.) Swartz
<i>Tratinnickia glaziovii</i> Swart





	<i>Vatairea paraensis</i> Ducke
	<i>Virola calophyla</i> (Spruce) Warb.
	<i>Virola sebifera</i> Aubl.
	<i>Xilopia aromática</i> (Lam.) Mart
	<i>Xylopi amazonica</i> R.E.fries
	<i>Zanthoxylum</i> sp.

(*) As espécies assinaladas constantes na lista abaixo, só poderão ser exploradas mediante autorização prévia, ressalvando que, se autorizadas, serão exploradas com intensidade de volume (m³/ha) a ser definida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.





ANEXO 7

Potencial de produção estimado para a UMF - VII da Floresta Estadual do Paru

A estimativa da produtividade por hectare seguiu o padrão estabelecido no art. 2º, V, b, da Instrução Normativa nº 004, de 23 de setembro de 2013, considerando para fins de Área efetiva de produção florestal anual, a retirada de área referente a Reserva absoluta, e as estimativas de áreas de preservação permanente e as antropizadas, como observado abaixo:

Unidade de Manejo Florestal (ha)	Produtividade estimada (m³/ha)	Área total da UMF (ha)	Área antropizada (ha)	Área da Reserva Absoluta (ha)	APP Total (ha)	APP em Reserva Absoluta (ha)	APP em área antropizada (ha)	APP Líquida (ha)	Área líquida da UMF (ha)	Área líquida anual (ha)	Produção anual estimada (m³/ha)
VII	25,80	24.965,52	407,05	1.248,28	3.113,05	155,65	55,82	2.901,58	20.408,62	680,29	17.551,41

*Estimativa de produção e arrecadação madeireira para UMFs da FLOTA Paru
Intensidade de exploração de 25,8 m³.ha-1 e ciclo de corte de 30 anos*

UMF VII volume estimado para UMF das árvores com DAP ≥ 50cm							
	Volume comercial (m³.ha⁻¹)	Área (ha)	VOLUME (m³)	VALOR (R\$/m³)*	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$/ANO)	VOLUME ANUAL (m³)
CATEGORIA 1	0,47	20.408,62	9.592,05	R\$ 95,50	R\$ 916.040,77	R\$ 30.534,69	319,74
CATEGORIA 2	2,39	20.408,62	48.776,60	R\$ 54,00	R\$ 2.633.936,4	R\$ 87.797,88	1.625,89
CATEGORIA 3	4,74	20.408,62	96.736,86	R\$ 54,00	R\$ 5.223.790,44	R\$ 174.126,34	3.224,56
CATEGORIA 4	18,20	20.408,62	371.436,88	R\$ 18,00	R\$ 6.685.863,84	R\$ 222.862,12	12.381,23
TOTAL	25,80		526.542,40		R\$ 15.459.631,45	R\$ 515.321,03	17.551,41

*Valores determinados com base na proposta vencedora.



ANEXO 8

Regras para processamento da garantia

1. Regras gerais

- 1.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais fica fixado o percentual de 40% do Valor de Referência do Contrato, devidamente atualizado.
- 1.2. A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006.
- 1.3. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 1.4. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 1.5. O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia mediante a autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.
- 1.6. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 1.7. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 1.8. Para a prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.
- 1.9. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa nº 004, de 23 de setembro de 2013.

2. Da fixação alternativa de garantia

A pessoa jurídica de pequeno porte, microempresa, cooperativa e associação de comunidade prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei Federal nº. 11.284/2006.

3. Da prestação da garantia de execução do contrato

- 3.1 A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato e fases definidas no item 17.4 do edital de licitação para concessão florestal.





- 3.2 A prestação e a atualização da garantia em cada fase de execução do contrato poderá ser feita utilizando-se uma das diferentes modalidades previstas em lei.
- 3.3 A cobertura de eventual dano ao meio ambiente poderá ser prestada através de garantia específica, sendo esta cobertura exigida somente na aprovação do 1º Plano Operacional Anual (POA) da UMF.
- 3.4 A prestação da garantia de execução do contrato poderá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c §2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, conforme as regras apresentadas a seguir.

3.4.1 Da caução em dinheiro

A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito do valor correspondente identificado na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A- Banpará para este fim específico.

3.4.2 Da caução em títulos da dívida pública

Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

3.4.3 Do Seguro-Garantia

O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário.

Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.

3.4.4 Da Fiança Bancária

A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. É expressamente vinculado ao Edital de licitação e ao Contrato de Concessão.

4. Da execução da garantia

A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:





I - ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;

II - inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do Edital;

III - condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e

IV - execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Em caso de execução de garantia para fins de cobrança, serão contabilizados além das parcelas inadimplidas, o volume de madeira efetivamente explorado até o dia da execução. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

A execução da garantia será precedida de processo administrativo que irá qualificar e quantificar os danos e montantes devidos, assegurando-se ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Da recomposição da garantia

Em caso de execução da garantia, a recomposição dos valores deverá ser feita em um prazo máximo de 15 dias. A ausência da garantia implicará a suspensão imediata das operações florestais dentro da UMF e a sua não recomposição no prazo estipulado implicará a rescisão do contrato de concessão florestal, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. Da renovação das garantias

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.





ANEXO 9

Lista dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor da UMF



Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR

ANEXO 7

Formulário modelo para apresentação de proposta

Proposta para Concessão Florestal na Floresta Estadual do Pará

Fichas resumo: Critério Preço

Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão Social da empresa	RRX Mineração e Serviços Ltda. - EPP
CNPJ:	04.348.929/0001-67
Nome do Representante	ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
Unidade de Manejo de interesse	UMF VII

CRITÉRIO PREÇO

Categorias	Volume anual estimado na minuta de edital para UMF de interesse (m ³)	Valor unitário final Proposto (R\$/m ³)	Valor anual da proposta de preço
1	319,74	R\$ - 95,50	R\$ 30.535,17
2	1.625,89	R\$ - 54,00	R\$ 87.798,06
3	3.224,56	R\$ - 54,00	R\$ 174.126,24
4	12.381,23	R\$ - 18,00	R\$ 222.862,14
Total			R\$ 515.321,61

Valor Anual da Proposta de preços (R\$)	R\$ 515.321,61
---	----------------

Assinatura do representante
RRX Mineração e Serviços Ltda EPP

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha de Resumo do critério técnico.

Floresta Estadual do Pará
Edital 001/2013 - Anexo 7 - Página 1 de 2





ANEXO 10

Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora



Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR

Proposta para Concessão Florestal na Floresta Estadual do Pará

Ficha resumo: Critério Técnico

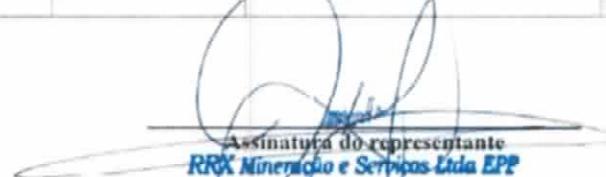
Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão Social da empresa	RRX Mineração e Serviços Ltda. EPP
CNPJ:	04.348.929/0001-67
Nome do Representante	ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
Unidade de Manejo de interesse	UMF VII

CRITÉRIO TÉCNICO

Critério	Indicador	Parâmetro	Proposta
Menor impacto ambiental	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Área impactada por atividade de exploração na Unidade de Produção Anual (% da UPA)	6%
Maior benefício social	A7 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	Valor anual a ser investido em bens e serviços nas comunidades locais. (R\$/hábito)	2,50
	A3 - Gestão de empregos pela concessão florestal	Faturamento anual médio de empregados na concessão florestal	57
Maior eficiência	A4 - Aproveitamento da madeira florestal	Geração e cogeração contínua de energia elétrica por meio da indústria florestal	() SIM (X) NÃO
		Geração e cogeração contínua de energia térmica, por meio de resíduos florestais	() SIM (X) NÃO
	A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	Número de espécies exploradas	37
Maior Agregação de valor	A2 - Grau de processamento local do produto	Proposta de agregação de valor a matéria-prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.	3,0


Assinatura do representante
RRX Mineração e Serviços Ltda EPP

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha de Resumo do critério técnico.

Floresta Estadual do Pará
 Edital 001/2013 - Anexo 7 - Página 2 de 2

